



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sábado, 27 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 941

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Contratos	9
Notificações	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sábado, 27 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 941

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 4200, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 4163, de 09 de setembro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4163, de 09 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, a saber:

§ 1º A proposta apresentada pelo licitante vencedor poderá ser paga de forma parcelada, limitada a 20 (vinte) prestações mensais de igual valor, reajustadas pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

§ 2º A escritura pública, para fins de averbação da alienação no Registrador Imobiliário, será lavrada após a certificação do integral pagamento do valor apresentando na proposta do licitante vencedor.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 23 de novembro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4201, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei 2183, de 22 de junho de 1993 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.183, de 22 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

Art 1º [...]

III - estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) para programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1841 de 22 de dezembro de 1986.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 23 de novembro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 27 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 941

Página 3 de 16

LEI MUNICIPAL Nº 4202, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) conforme especifica:

Funcional Programática		Unidade executora	Valor	Fonte de recurso
477	3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	189.000,00	Federal (5)
TOTAL			189.000,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública causada pelo COVID-19, utilizando para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 23 de novembro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 27 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 941

Página 4 de 16

LEI MUNICIPAL Nº 4203, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 1.594.703,10 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e três reais e dez centavos) conforme especifica:

Ficha	Categoria Econômica	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
407	3390.32 – Material, bem ou serviço para distribuição	Fundo Municipal de Saúde	152.120,16	Tesouro (1)
421	3190.11 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal	Fundo Municipal de Saúde	532.715,48	Tesouro (1)
424	3190.13 – Obrigações patronais	Fundo Municipal de Saúde	90.064,77	Tesouro (1)
441	3190.13 – Obrigações patronais	Fundo Municipal de Saúde	57.579,38	Tesouro (1)
453	3350.43 – Subvenções sociais	Fundo Municipal de Saúde	103.264,26	Tesouro (1)
455	3390.30 – Material de consumo	Fundo Municipal de Saúde	40.000,00	Tesouro (1)
477	3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	224.350,85	Federal (5)
478	3190.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal	Fundo Municipal de Saúde	250.089,04	Tesouro (1)
479	3190.13 – Obrigações patronais	Fundo Municipal de Saúde	17.933,47	Tesouro (1)
481	3390.14 – Diárias – Pessoal civil	Fundo Municipal de Saúde	47.875,63	Tesouro (1)
484	3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	36.289,20	Tesouro (1)
542	3190.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal	Fundo Municipal de Saúde	2.998,22	Tesouro (1)
627	3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	Fundo Municipal de Saúde	39.422,64	Estadual (2)
TOTAL			1.594.703,10	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 27 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 941

Página 5 de 16

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequar as dotações de recursos da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as verbas disponíveis e coerentes com as despesas que ocorrerão até dezembro de 2021, dentre elas, despesas com folha de pagamento, diárias, material de consumo, prestação de serviços e outros, sendo utilizados para tanto anulação parcial das rubricas abaixo relacionadas:

Ficha	Categoria Econômica	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
408	4490.51 – obras e instalações	Fundo Municipal de Saúde	205.000,00	Tesouro (1)
410	3190.11 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal	Fundo Municipal de Saúde	313.122,34	Tesouro (1)
411	3190.13 – Obrigações patronais	Fundo Municipal de Saúde	272.410,36	Tesouro (1)
413	3390.30 – material de consumo	Fundo Municipal de Saúde	19.302,94	Tesouro (1)
415	3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	Fundo Municipal de Saúde	500,00	Tesouro (1)
416	3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	245,00	Tesouro (1)
417	3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	1.923,67	Federal (5)
419	4490.52 – Equipamento e Material Permanente	Fundo Municipal de Saúde	25.000,00	Estadual (2)
420	4490.52 Equipamento e Material Permanente	Fundo Municipal de Saúde	70.000,00	Federal (5)
436	3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	14.422,64	Estadual (2)
437	3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	76.700,27	Federal (5)
449	4490.52 – Equipamento e material permanente	Fundo Municipal de Saúde	15.000,00	Tesouro (1)
451	3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	15.000,00	Tesouro (1)
454	4490.52 – Equipamento e material permanente	Fundo Municipal de Saúde	7.000,00	Tesouro (1)
460	3190.13 – Obrigações patronais	Fundo Municipal de Saúde	13.640,23	Tesouro (1)
471	4490.52 – Equipamento e material permanente	Fundo Municipal de Saúde	42.905,45	Federal (5)
474	3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	Fundo Municipal de Saúde	11.943,80	Tesouro (1)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 27 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 941

Página 6 de 16

486	3190.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal	Fundo Municipal de Saúde	24.098,92	Federal (5)
487	3190.13 – Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	26.477,70	Tesouro (1)
490	3390.30 – Material de consumo	Fundo Municipal de Saúde	18.000,00	Tesouro (1)
491	3390.30 – Material de consumo	Fundo Municipal de Saúde	24.437,32	Federal (5)
496	4490.52 – Equipamento e material permanente	Fundo Municipal de Saúde	500,00	Outras fontes (6)
499	3190.13 – Obrigações patronais	Fundo Municipal de Saúde	9.442,20	Tesouro (1)
501	3390.30 – Material de consumo	Fundo Municipal de Saúde	1.500,00	Tesouro (1)
509	3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	2.176,99	Outras fontes (6)
510	4490.52 – Equipamento e material permanente	Fundo Municipal de Saúde	370,00	Tesouro (1)
512	3390.30 – Material de consumo	Fundo Municipal de Saúde	2.000,00	Tesouro (1)
513	3390.30 – Material de consumo	Fundo Municipal de Saúde	7.000,00	Federal (5)
514	3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	Fundo Municipal de Saúde	500,00	Federal (5)
515	3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	1.000,00	Tesouro (1)
516	3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	2.000,00	Federal (5)
517	3390.30 – Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	59.999,50	Estadual (2)
518	3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	60.000,00	Estadual (2)
519	4490.52 – Equipamento e material permanente	Fundo Municipal de Saúde	5.000,00	Tesouro (1)
520	3390.32 – Material, bem ou serviço para distribuição	Fundo Municipal de Saúde	25.112,21	Tesouro (1)
525	3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	Fundo Municipal de Saúde	57.445,22	Tesouro (1)
532	3190.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal	Fundo Municipal de Saúde	63.810,08	Tesouro (1)
533	3190.13 – Obrigações patronais	Fundo Municipal de Saúde	26.709,73	Tesouro (1)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 27 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 941

Página 7 de 16

537	3390.30 – Material de consumo	Fundo Municipal de Saúde	6.066,09	Estadual (2)
539	3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	47.884,44	Tesouro (1)
548	3390.30 – Material de consumo	Fundo Municipal de Saúde	19.056,00	Tesouro (1)
TOTAL			1.594.703,10	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 23 de novembro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sábado, 27 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 941

Página 8 de 16

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Itararé torna público que está aberta a seguinte licitação:

Pregão Presencial 53/2021 - Aquisição de peças para veículos de grande porte (caminhões, ônibus e máquinas pesadas), abertura dia 14 de dezembro de 2021 às 08h30min.

Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 27 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 941

Página 9 de 16

Contratos



PREFEITURA DE ITARARÉ

Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº 222/2021

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, Sr **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704, Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **Danilo Aparecido Camargo Furquim ME** empresa optante pelo Simples Nacional, inscrita no CNPJ nº 33.748.405/0001-61, inscrita na Secretaria da fazenda do estado de São Paulo sob nº 380.119.378.18, por seu representante legal **Danilo Aparecido Camargo Furquim**, brasileira, casado, empresário, portador do RG nº 48.257.988-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 409.990.448-26, residente e domiciliado a Praça Francisco Alves Negrão, Nº 36 - Centro, CEP 18460-042 na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso a **CONCESSIONÁRIA**, sobre uma **área 4.075,55m², Área 15D**, localizada à Rua Diógenes Vilella, Distrito Industrial de Itararé, abaixo descrita, para serviços comércio varejista de madeira e artefatos, a saber:

FRENTE (Norte) – Para a **Rua Diógenes Vilella**, por uma extensão de 50,00 metros;

FUNDOS (norte) – Confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 54,50 metros.

LADO DIREITO (leste) – De quem da **Rua Diógenes Vilella**, olha para o imóvel, confronta com a **área** de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de **70,00** metros.

LADO ESQUERDO (oeste) – De quem da **Rua Diógenes Vilella**, olha para o imóvel, confronta com a **Área 15C** de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 90,00 metros. **Perfazendo uma área total de 4.075,55 metros quadrados.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 – O imóvel objeto desta concessão somente poderá ser utilizado para serviços de comércio varejista de madeiras e artefatos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, ficando vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1/5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 27 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 941

Página 10 de 16



PREFEITURA DE ITARARÉ

Assessoria Jurídica

3.1 – O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, caso demonstrado o real interesse público na medida;

3.2 – Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para a finalidade especificada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 – A CONCEDENTE se obriga a:

4.1.1 – Entregar o imóvel livre e desimpedido;

4.1.2 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1.1 – Obedecer ao padrão técnico de sua atividade industrial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;

5.1.2 – Não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;

5.1.3 – Apresentar os seguintes documentos, como condição para a formalização da concessão e que passam a fazer parte integrante deste Termo:

- a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
- b) Comprovante de residência;
- c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia do Contrato Social;
- e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;
- f) Atestado de idoneidade financeira;
- g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;
- h) Relação de empregados, com registro no MTE;
- i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
- j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;
- k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cíveis – Pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais, e extrajudiciais;
- l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
- m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;
- n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;
- o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
- p) Planta de localização e memorial descritivo.

5.1.4 – Apresentar anualmente, no início de cada exercício, ou quando solicitado pela CONCEDENTE, os documentos relacionados na cláusula 5.1.3, para comprovação do regular exercício da atividade,

2/5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 27 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 941

Página 11 de 16



PREFEITURA DE ITARARÉ

Assessoria Jurídica

regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso;

5.1.5 – No prazo de seis meses, prorrogados em caso de morosidade a que a CONCESSIONÁRIA não der causa, proceder à regularização dos licenciamentos ambientais outorgados pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, apresentando cópia à CONCEDENTE;

5.1.6 – Manter a geração de no mínimo 7 empregos diretos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor da CONCEDENTE, se o CONCESSIONÁRIO:

6.1.1 – Der ao bem destinação diversa da estabelecida na Cláusula 2.1 deste Termo;

6.1.2 – Transferir ou ceder, onerosa ou gratuitamente, a área em concessão de direito de uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico que lhe foi confiado;

6.1.3 – Deixar de cumprir com a integralidade das obrigações constantes da Cláusula Quinta deste Termo;

6.1.4 – Deixar de cumprir os requisitos previstos na legislação pátria, em especial a legislação municipal aplicável à espécie;

6.1.5 – Abandonar a área ou deixá-la em desuso por prazo superior a 6 (seis) meses;

6.2 – Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional;

6.3 – Sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 6.1, o presente contrato poderá ser desfeito a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

6.4 – É admitida a rescisão unilateral em caso de comprovado interesse público, devendo ser concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a CONCESSIONÁRIA desocupe o imóvel.

6.4.1 – É igualmente admitida a rescisão unilateral a partir da simples manifestação de vontade da CONCESSIONÁRIA.

6.5 – Nas hipóteses das cláusulas 6.2, 6.3 e 6.4, caso a CONCESSIONÁRIA não desocupe o imóvel no prazo mencionado de 60 (sessenta) dias, sujeitar-se-á à aplicação de multa diária em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional;

6.6 – As benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo CONCEDENTE, podendo o CONCESSIONÁRIO remover as benfeitorias voluptuárias na desocupação da área, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência ou término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

3/5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 27 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 941

Página 12 de 16



PREFEITURA DE ITARARÉ

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EFEITOS JURÍDICOS DESTE TERMO

7.1 – O presente termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

7.2 – As partes concordam que as obrigações constantes deste Termo podem ser exigidas em Juízo, nos termos do art. 815 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à obrigação de fazer (desocupação do imóvel), e art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à execução por quantia (multa).

7.3 – As partes declaram neste ato terem plena ciência da extensão dos efeitos do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A **CONCESSIONÁRIA** renuncia a quaisquer direitos oponíveis aos interesses do **CONCEDENTE** que guarde vinculação com o objeto deste termo.

8.2 – O presente termo é firmado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, comprometendo-se por si, as partes, seus herdeiros e ou sucessores em qualquer tempo e sob qualquer título.

8.3 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus ao **CONCEDENTE**;

8.4 – Desde a assinatura deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, as rendas e as atividades nele desenvolvidas;

8.5 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 271/67 e legislação posterior, além da legislação municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

9.1 – Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, 04 de outubro de 2021.

4/5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 27 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 941

Página 13 de 16

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

DANILO APARECIDA CAMARGO FURQUIM ME
Danilo Aparecido Camargo Furquim

TESTEMUNHA 1	
NOME	Jonoviano de Almeida
RG	16.502.222-2
ASSINATURA	

TESTEMUNHA 2	
NOME	Jonny J. A. da Rocha
RG	
ASSINATURA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 27 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 941

Página 14 de 16

Notificações



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) **Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003** **MUNICÍPIO - ITARARÉ - SP**

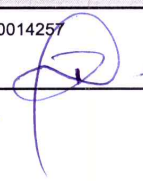
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 26 de Novembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
WILHEM MARQUES DIB	570.252.319-91	6565/00296/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: DANILO CALVETTE ALMEIDA	Matrícula: 00014257
Cargo: AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO / 708	Assinatura: 

Data de afixação: 26/11/2021

Data de desafixação: 11/12/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 27 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 941

Página 15 de 16



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ITARARÉ - SP

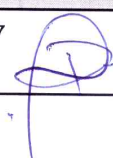
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 26 de Novembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
WILHEM MARQUES DIB	570.252.319-91	6565/00297/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: DANILO CALVETTE ALMEIDA	Matrícula: 00014257
Cargo: AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO / 708	Assinatura: 

Data de afixação: 26/11/2021

Data de desafixação: 11/12/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 27 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 941

Página 16 de 16



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ITARARÉ - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 26 de Novembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
WILHEM MARQUES DIB	570.252.319-91	6565/00292/2021
WILHEM MARQUES DIB	570.252.319-91	6565/00293/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CLEIA CLEOMENE TROYAN HOLTZ	Matrícula: 00010200
Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA / 327	Assinatura:

Data de afixação: 26/11/2021

Data de desafixação: 11/12/2021